



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XII — N.º 148

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 21 DE SETEMBRO DE 1957

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 24 e 26 do corrente mês, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

1.º Dia 24:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 6, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 6, de 1957, no Senado Federal) que regulamenta o exercício da função de Assistente Social.

2.º Dia 26:

Veto ao Projeto de Lei (n.º 1.168, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 282, de 1956, no Senado Federal) que cria cédulas de crédito rural, e dá outras providências.

Senado Federal, 2 de Setembro de 1957

Senador Apolônio Salles

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45, do Regimento Interno, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizarem-se no dia 8 de Outubro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 795, de 1950, na Câmara dos Deputados, e n.º 309, de 1950, no Senado Federal) que dispensa do recolhimento dos Depósitos Compulsórios os contribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão, e os contribuintes que tenham processos de lançamento pendentes de decisão.

Senado Federal, em 19 de Setembro de 1957.

João Goulart

Relatório n. 25, de 1957

Da Comissão Mista incumbida de relatar o veto apostado pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1.168-C, de 1956 (Senado n.º 282, de 1956), que cria cédulas de crédito rural e dá outras providências.

Relator: Deputado Lino Brawn.

Usando das atribuições que lhe confere os arts. 7.º, § 1.º e 87, II, da Constituição Federal, resolveu o Senhor Presidente da República — e o fez dentro do prazo constitucional — vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.168-C, de 1956, (Senado n.º 282, de 1956), que cria cédulas de crédito rural, e dá outras providências.

O PROJETO VETADO

O Projeto a que se refere o veto de autoria do ilustre Deputado Rondon Pacheco, visa possibilitar maior expansão das operações bancárias destinadas ao financiamento de produção agrícola e pecuária, instituindo repetidamente um novo título de crédito — a Cédula de Crédito Rural.

Alguns, ainda, o Projeto complementa — e as leis existentes entre as quais a Lei n.º 492, de 1937, que regula o Crédito Rural, criou a cédula pignora — lei esta que deu a origem à criação da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil.

TRANSMISSÃO

O Projeto 1.168-C, de 1956, foi apresentado em 1956 pelo Deputado Ron-

don Pacheco, tendo sido despachado às Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças.

Recebendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, na primeira das Comissões, vai o projeto à exame na Comissão de Economia onde igualmente, já agora no seu aspecto de conveniência e de oportunidade, mereceu aprovação.

De acordo com requerimento do Presidente da Comissão de Finanças foi anexado ao Projeto 1.168 de 1956, outro Projeto, idêntico nos seus objetivos o de n.º 2.732, de 1952, oriundo de Mensagem do Poder Executivo.

O relator do projeto na Comissão de Finanças concluiu o seu parecer pela aprovação do Projeto n.º 2.732, de 1952, considerando prejudicado o de n.º 1.168-C, de 1956, ressalvados os dispositivos que completam aquele e os que com ele não colidem.

Indo o Projeto ao Plenário, em 1.ª discussão recebeu 4 emendas, sendo a de n.º 1, substitutiva.

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando as emendas de plenário ao Projeto n.º 1.168-C, de 1956, a quem se encontra anexado o de número 2.732, de 1952 resolveu:

a) opinar, favoravelmente, às emendas 1 e 2, com subemendas;
b) manifestar-se contrariamente às emendas de ns. 2 e 4;
c) adotar um substitutivo que reunia as emendas 1 e 3 de plenário com as alterações resultantes das subemendas aprovadas.

A Comissão de Economia ao apreciar as emendas de plenário resolveu rejeitar as emendas ns. 1, 2 e 3, aprovar a de n.º 4.

O relator da matéria na Comissão de Finanças, opinou pela aprovação da emenda 1, substitutiva dos dois projetos, com subemendas e rejeitar as demais emendas.

O Plenário resolveu aprovar o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça rejeitando as demais emendas.

Enviado ao Senado é lido na sessão de 25 de outubro de 1956 e despachado às Comissões de Economia e de Finanças.

Na primeira comissão recebeu a proposição parecer favorável bem como na Comissão de Constituição e Justiça.

Por força do requerimento n.º 249, de 1957 foi adiado a discussão do projeto a fim de ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça que, além de julgar constitucional o projeto apresentou ao mesmo 1-C (Emenda).

Incluído na Ordem do Dia da sessão extraordinária de 9 de agosto de 1957, teve a votação adiada em virtude de requerimento do Senador João Villalobos.

Em 12 de agosto de 1957, após falarem os Senadores Filinto Müller e Daniel Krieger e rejeitado a emenda e aprovado o Projeto que vai à sanção com a Mensagem n.º 176 e o ofício n.º 689, de 16 de agosto de 1957.

Vetado que foi parcialmente pelo Senhor Presidente da República é lido no expediente a Mensagem n.º 352, de 27 de agosto de 1957, contendo as razões do veto presidencial.

DISPOSITIVOS VETADOS

Incide o veto sobre os artigos e expressões abaixo relacionadas, consi-

derados contrários aos Interesses nacionais:

I — inciso IV, do art. 2.º; art. 9.º e seus parágrafos; no art. 10, as expressões "e a nota de crédito rural"; no § 3.º, do art. 10, as expressões: "ou da nota"; nas letras a, b e c do inciso I e letra e, do inciso II, do § 3.º, do art. 10, as expressões: "ou notas", no art. 20, as expressões: "ou da nota de crédito rural" e, no artigo 24, as expressões: "com ou sem garantia real".

II — no art. 30, as expressões: "até o máximo de vinte por cento (20%) acima dos limites fixados a essas operações, para cada estabelecimento bancário".

III — § 1.º do art. 30.

IV — § 3.º do art. 30.

V — no § 4.º, do art. 30, as expressões: "devidamente correspondente ao custo do dinheiro à Carteira de Redescuento, computadas as despesas desse órgão acrescido, no máximo, de meio por cento (1/2%)".

VI — no art. 31, as expressões: "e de qualquer outro tributo, seja a que título for, tanto por parte dos bancos, como dos emittentes, avalistas ou endossantes".

VII — art. 32 e seu parágrafo único.

VIII — art. 35.

RAZÕES DO VETO

Item I

Tratando-se de diploma altamente técnico e de objetivos que consultam as necessidades do crédito rural, não se aconselha seja incluído na Lei a Nota de Crédito Rural porque não é

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00
Exterior		
Ano	Cr\$	136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	14,00
Ano	Cr\$	26,00
Exterior		
Ano	Cr\$	105,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

título que se recomende às operações de crédito agrícola, baseados, em todas as legislações, na vinculação dos bens financiados, o que nos ocorreria com a aludida "Nota", cuja emissão se assenta na confiança pura e simples.

Cumpra assinalar, por outro lado, o caráter grandemente inflacionário da Nota de Crédito Rural, que pode ser emitida para empréstimos até um milhão de cruzeiros, em qualquer garantia e em concorrência com as demais cédulas da lei, que são títulos de incontestável legitimidade, para todos os efeitos.

Item II, III, IV e V

O art. 30 estabelece que as cédulas de crédito rural e as promissórias rurais são redescotáveis "até o máximo de 20% acima dos limites fixados a essas operações, para cada estabelecimento bancário".

Salienta o Executivo não ser conveniente fixar limites para a atuação da autoridade monetária, em matéria de política de crédito, eis que a política creditícia deve ajustar-se, com o máximo de flexibilidade, às imposições da conjuntura.

Os §§ 1.º e 3.º consubstanciam providências complementares dentro da mesma linha de prerrogativas constantes da parte final do art. 30. Assim, o veto aposto a essas disposições se apóia em idênticos fundamentos.

Estabelece o art. 30, § 4.º, que os redescontos dos títulos de crédito rural deverão ser feitos com uma taxa correspondente "ao custo do dinheiro a Carteira de Redesconto, computadas as despesas desse órgão credenciado, no máximo, de meio por cento".

Com essa limitação pericula a SUMOC a facilidade de utilizar um dos mais importantes instrumentos de política monetária.

Independente das dificuldades, de se calcular o custo referido, nem sempre se afigura conveniente apenas computá-lo na determinação da taxa de redesconto.

Comprovando-o poder de arbitrariedade, o Conselho da SUMOC agirá sempre, como o vem fazendo, objetivando o interesse nacional, que o induz, naturalmente a apoiar e estimular as classes rurais, na sua indubitável condição de alicerces básicos da vida econômica do país.

Item VI

Além de isentar a cédula de crédito rural do imposto de selo, o artigo 31 procura estender essa isenção "a qualquer outro título seja a que título for". Essa isenção, cujo limite não podem ser previstos, além de não se ajustar a boa técnica legislativa, talvez implique em invasão de competência tributária de outras esferas do governo, em conflito com os preceitos constitucionais vigentes.

Item VII

O art. 32 vincula a arrecadação do selo prevista nos arts. 10 e 11, como recurso específico da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, para empréstimo a pequenos produtores rurais e industriais.

Além de se tratar de uma vinculação, de receita contrária às boas normas da sistemática orçamentária e da adequada programação dos gastos públicos, esses recursos, dada a sua limitação, em nada contribuiriam para melhorar a capacidade de financiamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial.

Item VIII

Estabelece o art. 35 que a lei entrará em vigor na data de sua publicação. Essa medida, todavia, se apresenta de execução, praticamente impossível, em virtude de deverem ser tomadas, com antecipação, várias providências, especialmente, no que toca aos registros atribuídos às Coletor

rias Federais, a fim de ficarem essas repartições aparelhadas devidamente para a realização dessas tarefas.

Com o veto ao art. 35, a lei passará a vigorar dentro do prazo de 45 dias previsto na lei de introdução ao Código Civil, prazo esse indispensável a que o Poder Executivo possa baixar os respectivos regulamentos, e tomar as providências necessárias a sua boa execução.

São essas as razões que levaram o Sr. Presidente da República a vetar, parcialmente, o projeto em causa, razões essas que são agora submetidas ao elevado patriotismo dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Senado Federal, em 20 de setembro, de 1957. — Fausto Cabral, Presidente. — Lino Brauw, Relator. — Lameira Bittencourt. — Sobral Barreto. — Bias Fortes.

Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 1.168, de 1956 na Câmara dos Deputados e n.º 282, de 1956 no Senado Federal, que cria cédulas de crédito rural, e dá outras providências.

1.ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1957.

Aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e cinqüenta e sete, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes, os Srs. Senadores Lameira Bittencourt, Fausto Cabral, Sobral Barreto, e os Srs. Deputados Bias Fortes, Adail Barreto, Lino Brauw reúne-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 1.168, de 1956, na Câmara dos Deputados e n.º 282, de 1956

no Senado Federal, que cria cédulas de crédito rural, e dá outras providências.

Na forma do Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Lameira Bittencourt que, após declarar instalada a Comissão, e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Fausto Cabral 5 votos
Lino Brauw 1 voto

Para Vice-Presidente:
Bias Fortes 5 votos
Sobral Barreto 1 voto

O Sr. Senador Fausto Cabral agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designado em seguida o Sr. Deputado Lino Brauw para relatar o veto presidencial.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Mécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 1.168, de 1956 na Câmara dos Deputados e n.º 282, de 1956 no Senado Federal, que cria cédulas de crédito rural, e dá outras providências.

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1957.

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e cinqüenta e sete, às dezesseis horas, na Sala das Comissões do Senado Federal,

presentes os Srs. Senadores Fausto Cabral, Lameira Bittencourt, Sobral Barreto, presentes os Srs. Deputados Bias Fortes, Adail Barreto, Lino Brauw reúne-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 1.168, de 1956, na Câmara dos Deputados e n.º 282, de 1956, no Senado Federal, que cria cédulas de crédito rural e dá outras providências.

É lida e aprovada, sem alterações, a Ata da Reunião anterior.

O Sr. Presidente, Senador Fausto Cabral concede a palavra ao Senhor Deputado Lino Brauw, Relator do veto, bem como da tempestividade e das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos membros da Comissão e, em particular, o trabalho do Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Mécio dos Santos Andrade, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Especial, designada para opinar sobre a denúncia oferecida contra o Procurador Geral da República, Senhor Carlos Medeiros da Silva.

1.ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1957

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e cinqüenta e sete, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão Especial, designada para opinar sobre a denúncia oferecida pelo advogado Galba Menegale contra o Procurador Geral da República, Sr. Carlos Medeiros da Silva, por motivo previsto no art. 40, n.º 4 da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, presentes os Senhores Senadores Cunha Mello, Sebastião Archer, Fausto Cabral, Novaes Filho, Lino Prestes, Mourão Vieira, Argemiro Figueiredo, Mário Motta, Prisco dos Santos, Gaspar Veloso, deixando de comparecer, como causa justificada, os Srs. Senadores Atílio Vivacqua, Moura Andrade, Alvaro Adolpho, Ary Vianna e Lameira Bittencourt.

Na forma do Regimento Interno, assume a presidência o Sr. Senador Cunha Mello, presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que, após declarar instalada a Comissão, e a finalidade da reunião, primeira no gênero que o Senado da República aprecia, faz proceder à eleição dos cargos de Presidente e Relator.

Apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Cunha Mello — 10 votos.

Argemiro Figueiredo — 1 voto.

Para Relator:
Lameira Bittencourt — 11 votos.

O Sr. Senador Cunha Mello agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão e determina que seja enviado ao Senhor Relator Senador Lameira Bittencourt o processo objeto da denúncia.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mécio dos Santos Andrade, Secretário, presente a ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

SENADO FEDERAL

Mesa

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente — Senador Apolônio Sales.
1.º Secretário — Senador Lima Teixeira.
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.
3.º Secretário — Senador Vitorino Freire.
4.º Secretário — Senador Kerginaldo Cavalcanti.
1.º Suplente — Senador Mourão Vieira.
2.º Suplente — Senador Prisco dos Santos.

Comissão Diretora

Lima Teixeira.
 Apolônio Sales — Presidente.
 Freitas Cavalcanti,
 Vitorino Freire,
 Kerginaldo Cavalcanti,
 Mourão Vieira,
 Prisco dos Santos.
 Secretário: Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

Comissões Permanentes

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
 Argemiro de Figueiredo — Vice-Presidente (2).
 Gilberto Marinho.
 Benedito Valladares.
 Gaspar Velloso.
 Ruy Carneiro (1).
 Lourival Fontes (3).
 Lima Guimarães.
 Daniel Krieger.
 Atílio Vivacqua.
 Lineu Prestes.
 Juracy Magalhães (4).
 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Francisco Gallotti.
 2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Pôrto.
 3) Substituído temporariamente pelo Sr. Lauro Hora.
 4) Substituído temporariamente pelo Sr. João Villasboas.
 Secretário — Miécimo dos Santos Andrade.
 Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.
 Juracy Magalhães — Presidente.

Comissão de Economia

Fernandes Távora — Vice-Presidente. (1)
 Alô Guimarães.
 Carlos Lindemberg.
 Gomes de Oliveira.
 Lineu Prestes.
 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Carlos Saboya.
 Secretário — Renato Chermont.
 Reuniões às Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente (**).
 Ezechias da Rocha — Vice-Presidente.
 Gilberto Marinho.
 Mourão Vieira.
 Reginaldo Fernandes.
 Mem de Sá (*).
 Ary Vianna.
 Substituições:
 Novaes Filho (*).
 Lauro Rocha (**).
 Secretário — Diva Gallotti.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
 Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
 Lameira Bittencourt.
 Ary Vianna.
 Onofre Gomes.
 Paulo Fernandes (1).
 Carlos Lindemberg.
 João Mendes.
 Lima Guimarães.
 -austo Cabral.
 Daniel Krieger.
 Juracy Magalhães.
 Júlio Leite (2).
 Othon Mäder.
 Lino de Mattos.
 Novaes Filho.
 Domingos Velasco.

Suplentes

Gaspar Velloso.
 Mourão Vieira.
 Atílio Vivacqua.
 Otacilio Jurema.
 Lineu Prestes.
 Mem de Sá.
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Sobral Barreto.
 (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Lutterbach Nuns.

RELATORES DESIGNADOS PARA O ORÇAMENTO DE 1958

Anexo nº 1 — Receita — Sr. Juracy Magalhães.
 Anexo nº 2 — Poder Legislativo — Sr. Domingos Velasco.
 Anexo nº 3.01 — Tribunal de Contas — Sr. Fausto Cabral.
 Anexo nº 3.02 — Conselho Nacional de Economia — Sr. Fausto Cabral.
 Anexo nº 4.01 — Presidência da República — Sr. Lima Guimarães.
 Anexo nº 4.02 — DASP — Senhor Lima Guimarães.
 Anexo nº 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas — Sr. Lima Guimarães.
 Anexo nº 4.04 — CRIFA — Senhor Lima Guimarães.
 Anexo nº 4.05 — Comissão de Reparações de Guerra — Sr. Lima Guimarães.
 Anexo nº 4.06 — Comissão Vale do São Francisco — Sr. Lima Guimarães.
 Anexo nº 4.07 — CNEE — Sr. Lima Guimarães.
 Anexo nº 4.08 — Conselho Nacional do Petróleo — Sr. Lima Guimarães.
 Anexo nº 4.09 — Conselho de Segurança Nacional — Sr. Lima Guimarães.
 Anexo nº 4.10 — Valorização da Amazônia — Sr. Vivaldo Lima.
 Anexo nº 4.11 — Ministério da Aeronáutica — Sr. Lameira Bittencourt.
 Anexo nº 4.12 — Ministério da Agricultura — Sr. Paulo Fernandes.
 Anexo nº 4.13 — Ministério da Educação — Sr. Daniel Krieger.
 Anexo nº 4.14 — Ministério da Fazenda — Sr. Júlio Leite.
 Anexo nº 4.15 — Ministério da Guerra — Ary Vianna.
 Anexo nº 4.16 — Ministério da Justiça — Sr. Carlos Lindemberg.
 Anexo nº 4.17 — Ministério da Marinha — Sr. Ary Vianna.
 Anexo nº 4.18 — Ministério das Relações Exteriores — Sr. Novaes Filho.
 Anexo nº 4.19 — Ministério da Saúde — Sr. Lino de Mattos.
 Anexo nº 4.20 — Ministério do Trabalho — Sr. Fausto Cabral.
 Anexo nº 4.21 — Ministério da Viação — Sr. Othon Mäder.
 Anexo nº 5 — Poder Judiciário — Sr. Mathias Olympio.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.
 2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.
 3 — Argemiro de Figueiredo **.
 4 — Saulo Ramos **.
 5 — Sebastião Archer.
 * Substituído, inteiramente, pelo Sr. Abelardo Jurema.
 ** Substituído, inteiramente, pelo Sr. Mário Pôrto.
 *** Substituído, inteiramente, pelo Sr. Mourão Vieira.
 Secretária — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino (1) — Presidente.
 João Villasboas — Vice-Presidente.
 Mourival Fontes (2).
 Bernardes Filho.
 Gilberto Marinho.
 Benedito Valladares.
 Auro Moura Andrade.
 Gomes de Oliveira.
 Ruy Palmeira.
 (1) Substituído, provisoriamente pelo Sr. Abelardo Jurema.
 (2) Substituído, provisoriamente pelo Sr. Vivaldo Lima.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 hs.
 Secretário: J. B. Gastejon Branco.

Comissão de Saúde Pública

1 — Reginaldo Fernandes — Presidente.
 2 — Alô Guimarães — Vice-Presidente.
 3 — Pedro Ludovico.
 4 — Ezechias da Rocha.
 5 — Vivaldo Lima.
 Mathias Olympio (1).
 Mem de Sá (2).
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Lima Guimarães.
 (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Novaes Filho.
 Secretária — Diva Gallotti.
 Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

Neves da Rocha — Presidente.
 Ruy Carneiro (1) — Vice-Presidente.
 Sylvio Curvo (2).
 Leonidas de Mello.
 Fausto Cabral.
 João Arruda.
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.
 (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Mário Motta.
 Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
 Caiado de Castro — Vice-Presidente.
 Alencastro Guimarães.
 Maynard Gomes.
 Francisco Gallotti (1).
 Sá Tinoco.
 Sylvio Curvo (1).
 (1) Substituído temporariamente pelo Senador Mário Motta.
 Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.
 Secretário: Rómilda Duarte.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
 Gilberto Marinho — Vice-Presidente.
 Ary Vianna.
 Sá Tinoco.
 Caiado de Castro.
 João Mendes.
 Mem de Sá.
 Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: às quintas-feiras, às 16 horas.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

1 — Novaes Filho — Presidente.
 2 — Neves da Rocha — Vice-Presidente.
 3 — Francisco Gallotti (2).
 4 — Nelson Firmo (3).
 5 — Coimbra Bueno (1).
 (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.
 (2) Substituído temporariamente pelo Sr. Remy Archer.
 (3) Substituído pelo Sr. Ary Vianna.

Reuniões: às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissões Especiais

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
 Georgino Avelino — Vice-Presidente.
 Atílio Vivacqua — Relator.
 Filinto Müller.
 Secretário: José da Silva Lemos.
 Reuniões: Quartas-feiras.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba

Mathias Olympio — Presidente.
 Domingos Velasco — Vice-Presidente.
 Mendonça Clark — Relator.
 Parsifal Barroso.
 Coimbra Bueno.
 Ezechias da Rocha.
 Secretário Francisco Soares de Arruda.
 Reuniões: Sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos do Código Eleitoral e do Código Partidário

João Villasboas — Presidente.
 Mem de Sá — Vice-Presidente.
 Gaspar Velloso — Relator do Projeto do Código Eleitoral.
 Gomes de Oliveira — Relator do Projeto do Código Partidário.
 Lameira Bittencourt.
 Francisco Arruda — Secretário.
 De Mudança da Capital
 Coimbra Bueno — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Atílio Vivacqua — Relator.
 Alberto Pasqualini. (1)
 Lino de Mattos.
 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Primio Beck.
 Secretário — Sebastião Veiga.
 Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Senadores

Lima Teixeira — Presidente
Ruy Carneiro.
Filinto Müller.
Francisco Gallotti.
Argemiro e Figueiredo.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.
Ernani Sátiro — Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch — Relator Geral.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello — Presidente
Moura Fernandes.
Lacurgo Leite.
Sívio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

Comissão de Reforma Constitucional para emitir parecer sobre Projeto de Reforma Constitucional n.º 1 de 1956, que altera a Emenda Constitucional n.º 2

Atílio Vivacqua — Presidente.
Lima Guimarães — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Saulo Ramos.
Lourival Fontes.
Caetano de Castro.
Argemiro de Figueiredo.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Alvaro Adolpho.
Alô Guimarães.
João Villasboas.
Lino de Mattos.
Sá Pinco.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Later — Presidente.
Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.
Gustavo Capanema — Relator.
Afonso Arinos — Relator.
Lopo Coelho.
Bilac Pinto.
Batista Ramos.
Arnaldo Cerdeira.
Filinto Müller.
Ary Vianna.
Cunha Mello.
Cimbra Bueno.
Juracy Magalhães.
Bernardes Filho.

Secretários: Lazary (Guedes e José da Silva Lisboa).

Comissão Mista de Estudo do Problema do Inquilinato

Gaspar Velloso — Presidente.
Badurô Junior — Vice-Presidente.
Abelardo Jurema — Relator
Abguar Bastos — Revisor.
Senador Lima Guimarães.
Senador Argemiro de Figueiredo.
Senador Atílio Vivacqua.
Deputado Chagas Freitas.
Deputado João Menezes.
Deputado Tarcísio Maia.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reunião — Quartas-feiras.

ATA DA 151.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1957.

PRESIDENCIA DO SR. LIMA TEIXEIRA

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:
Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Sebastião Archer — Vitorino Freire — Leônidas Mello — Onofre Gomes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti — Argemiro de Figueiredo — Novas Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti Sobral Barreto — Jorge Maynard — Lauro Hora — Neves da Rocha — Lima Teixeira — Pitombo Cavalcanti — Sá Tinoco — Alencastro Guimarães — Caetano de Castro — Gilberto Marinho — Lima — Lineu Prestes — Lino de Mattos — Mário Motta — João Villasboas — Gaspar Velloso — Francisco Gallotti — Daniel Krieger — 34.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo no recinto número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte:

Expediente

Aviso:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores:

n.º 26/890, remetendo cópia autêntica do texto do Tratado Geral de Comércio e de Investimentos, do Convênio de Importação, firmados, em Assunção, a 27 de outubro de 1956, entre o Brasil e o Paraguai, a que se refere o Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1957.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Assis Chateaubriand, Georgino Avelino, Reginaldo Fernandes, Jarbas Maranhão, Benedito Valladares, Coimbra Bueno, Saulo Ramos. (7)

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o caso alagoano, quanto ao conflito no interior do edifício da Assembleia Legislativa daquele Estado, a mim me parece, deixou de interessar, como matéria para discussão no Senado da República!

As posições estão bem definidas. Nós, os que defendemos o Governador Muniz Falcão, estamos pia e honestamente convencidos de que S. Ex.ª se limitou a agir dentro da legalidade. Entendemos os adversários o contrário. Continuarmos na discussão, seria eternizá-la. Deixemos que a opinião pública — a esta altura esclarecida por ambas as partes — decida. A mim me parece que, da tragédia, ligões devem ser tiradas a semelhança de casos que a História política de nossa Pátria e de outros povos registra. São esses acontecimentos pródomos perigosíssimos para o Regime democrático. A Revolução de 1930 teve, desgradamente, como gota que transbordou, os acontecimentos de Princesa e a morte de João Pessoa. Se deixarmos a História de nossa Pátria envolvermos para a própria humanidade, encontramos na morte de um

Arquiduque da Sérvia o estopim da Primeira Guerra Universal. Se nos reportarmos a Cervejaria de Munich, concluiremos que ali foi o laboratório em que se preparou a terrível Segunda Guerra Universal.

Dirá a opinião pública brasileira que estou citando exemplos demais, para compará-los ao caso de um crime praticado no interior do edifício de um Parlamento estadual, em terras brasileiras.

Sr. Presidente, a semelhança dos grandes diques que começam apenas em um filete d'água e ao final saem arrasadoramente, permite a Providência Divina que os acontecimentos de Alagoas não tenham para a história política da nossa Pátria o significado de Princesa e João Pessoa, na Paraíba, em 1930. Que não se repita o 1937, cujas origens verdadeiras estão ligadas à Cervejaria de Munich, porque foi a grande guerra originária das primeiras betérgens de chopp; com as vitórias espetaculares de Hitler e Mussolini, cujo mau exemplo se seguiu aqui no Brasil com a ditadura. Toda violação da lei é ameaça, e devemos tomar precauções.

Sr. Presidente, ocupar-me-ei ainda algumas vezes do caso alagoano; não mais para saber a quem cabe a responsabilidade pela morte trágica de um patriota que exercia mandato popular; não mais para se apurar a quem pertencia esta ou aquela metralhadora; não somos da Polícia. Tais investigações cabem, nos termos do Regimento Interno, à Mesa da Assembleia Legislativa de Alagoas.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite-me um aparte, nobre Senador Lino de Mattos?

Aguardemos, portanto, outra oportunidade, quando presente estiver o eminente Senador Juracy Magalhães, para examinar o caso, sob ângulo muito maior e mais importante, porque ligado diretamente à preservação do regime democrático em nossa terra.

Ouro agora, com prazer, o aparte do nobre Senador Freitas Cavalcanti.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Tive conhecimento, esta manhã, de que seguiram hoje para Maceió dois peritos da Polícia Técnica, designados pelo Sr. Ministro da Justiça, a fim de procederem a investigações e exames no edifício da Assembleia Legislativa de Alagoas; inclusive perícia em armas, instalações internas etc.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite o nobre orador um aparte? O SR. LINO DE MATTOS — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Já que o noticiário dos jornais está tão em voga recordo-me de ter lido que a Assembleia Legislativa de Alagoas, depois de lacradas as portas, foi aberta para introdução de pessoa que não posso designar mas a qual ali esteve por cinco minutos, fazendo averiguações.

Orça, perleias dessa natureza — não é reconhecer — não comportam qualquer facilidade, sob pena de se lhes desvirtuarem os objetivos. V. Ex.ª constante versador da processualística, sabe que isso pode acarretar os maiores obstáculos à exatidão pericial.

O SR. LINO DE MATTOS — Sem dúvida, eminentemente Senador Kerginaldo Cavalcanti, a perícia vai fazer-se sob regime de intervenção. Meu propósito é, quando presente estiver o Senador Juracy Magalhães, na qualidade de Presidente nacional da U.D.N., examinar estes aspectos, porque ligados à ação política futura daquela agremiação partidária.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Senador Lino de Mattos: permita-me interromper V. Ex.ª para dirigir uma palavra ao nobre Senador Freitas Cavalcanti (Assentimento do orador) — Hoje, o "Diário Carioca" publica fotografia do Plenário do

Senado em sessão e diz que eu insinuei o Senador Lino de Mattos a agredir o Senador Juracy Magalhães. Desejaria que V. Ex.ª informasse ao Senador Freitas Cavalcanti se porventura, por gestos ou palavras atuando nesse sentido, mesmo porque todo o meu passado — e tomo V. Ex.ª por testemunha, o próprio Senador Freitas Cavalcanti, — é de homem pacífico, respeitador das leis, e costas com meus colegas.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite o nobre orador outro aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com prazer.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Não tive oportunidade de ler os jornais da manhã; consequentemente, não tomei conhecimento do noticiário nem vi a documentação fotográfica a que alude o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti. Desde já, porém, declaro que, ontem, tomei a iniciativa de levantar-me de minha bancada e ir ao encontro do Senador Lino de Mattos, para fazer-lhe uma ponderação. Disse-lhe que o Senador Juracy Magalhães não iria permitir apartes durante a fase expositiva do seu discurso. Logo depois, como realmente aconteceu, S. Ex.ª abriu a os debates. Realmente, o Senador Lino de Mattos, que travava acesso debate com o nobre Senador Juracy Magalhães; proferiu algumas palavras em altas vozes, mas não recebi sua reação, diante das ponderações que lhe fazia, como tentativa de agressão ao seu colega.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª não interpretou bem minhas palavras. O jornal atribui a mim a instigação ao nobre Senador Lino de Mattos para agredir o ilustre Senador Juracy Magalhães. Protesto apenas contra esse fato, e apelo para o Senador Lino de Mattos, no sentido de que confirme ou não essa asseveração, que reputo injusta e não verdadeira e para V. Ex.ª, nobre Senador Freitas Cavalcanti, meu colega de muitos anos, nesta Casa, para que diga se não mantive sempre a melhor cordialidade com todos que aqui têm assento, e sempre mostrei um espírito pacífico e conciliador.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Dou meu testemunho. V. Ex.ª é conhecido não só do Senado, como de toda a Nação, sempre a serviço das boas causas. Sua conduta pessoal não poderia nunca assinalar sua presença nos debates, para instigar qualquer incidente entre os seus colegas. Deye haver equívoco.

O SR. LINO DE MATTOS — Sr. Presidente, já diz o ensinamento bíblico: "Errar é humano, persistir no erro, diabólico."

O conceituado e prestigioso irmão da Imprensa brasileira, *Diário Carioca*, faz-se representar, nesta Casa, por hábil, culto e honesto jornalista. Acredito não ter havido má fé nem propósito preconcebido de colocar-nos mal perante a opinião pública. Verdade é que as legendas das fotografias publicadas hoje, na primeira página daquele jornal, não condizem com a realidade dos fatos verificados ontem nos debates.

Não desafiei o Senador Juracy Magalhães para um duelo. Não houve, por parte do Senador Kerginaldo Cavalcanti, nenhuma atitude que significasse estímulo à perturbação dos nossos trabalhos. Nas mesmas condições, não veio o Sr. Senador Freitas Cavalcanti até minha poltrona, com o propósito a que se refere o jornal, usando a expressão popular "deixa disto".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Confirmo as palavras de V. Ex.ª, porque a tudo assisti.

O SR. LINO DE MATTOS — Nada do que se contém na legenda aqui se verificou. Falou-se, efetivamente, em duelo; mas, noutro sentido. Quando o Senador Juracy Magalhães procurava negar-me apartes, e usou um

vocabulo agressivo, e respondi a S. Ex.^a que não estou no Plenário do Senado da República para brigar com ninguém, para desafiar ninguém a duelo, porque a minha, a nossa arma é a palavra, é a argumentação, é a discussão parlamentar. Poderá ela atingir excessos, mas os nossos propósitos não são, nunca, belicosos. Foi o que disse. Nem poderia, Sr. Presidente, ter me comportado de maneira diversa, porque para ventura minha sou educador, velho mestre-escola, acostumado à cátedra do ensino secundário e especializado de Ciências Econômicas e Contábeis.

Antigo diretor de estabelecimento de ensino em nossa Pátria, participante de numerosos congressos de educação, minha luta tem sido em prol do ensino e da educação da nossa gente. O entusiasmo, a vibração, a emoção resultam sempre da honestidade que pomos na causa que defendemos; nunca há, oculto, o desejo de agressão física. Se-lo-a por palavras, para conseguirmos o esclarecimento completo do que desejamos. Poderemos errar. Já disse de início que é do ensinamento bíblico: errar é humano; persistir no erro é diabólico. Mas o nosso propósito é sempre o de servir a nossa gente, exercendo o nosso mandato com entusiasmo, inflamando, quando se tornar necessário, procurando, senão dar brilho às nossas palavras, pelo menos acentuar nosso desejo de sermos compreendidos.

O Sr. Cunha Mello — Sr. Senador Lino de Mattos, ambos pertencemos, nesta Casa, a Partidos que constituem a Maioria Parlamentar que apóia o Governo. A respeito do ato do Presidente da República, intervindo em Alagoas, já tive ensejo de ouvir a discordância de V. Ex.^a. Sabe o ilustre colega que a Constituição cogita do remédio da intervenção federal como segurança da própria Federação, e determina os casos em que a autonomia do Estado pode sofrer a interferência dos Poderes Federais. A Constituição de 1931 não cogitava da figura do Interventor, mas esta resulta da chamada teoria dos poderes implícitos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A Constituição já cogita da figura do Interventor.

O Sr. Cunha Mello — Baseio o que digo naquilo que li em *Ruy Barbosa*, recentemente, em diversos autores, em obras que poderei trazer a V. Ex.^a, e que afirmam o contrário. Não me refiro à Constituição atual. No texto desta, V. Ex.^a tem razão. Já se fala na nomeação de Interventor, quando necessário. Nomeia-se o Interventor Federal, para ser o executor das instruções baixadas para cumprimento da intervenção, nos termos da Constituição. Esse Interventor é obrigado a apresentar, posteriormente, relatório em que apontará as causas, os fatos que deram origem à intervenção. Esse relatório será levado ao conhecimento do Congresso. Confiar V. Ex.^a que o emissário do Governo, digno General do Exército apresentará relatório com alto critério de justiça e baseado na verdade sobre os fatos de Alagoas. Então, se verá a quem atribuir-se a iniciativa dos acontecimentos deploráveis do dia 13 do mês fluente.

O SR. LINO DE MATTOS — Reafirmo, ainda uma vez, talvez pela quinta, que não posso isentar de responsabilidade o nosso eminente colega Senador Nereu Ramos neste instante exercendo o alto posto de Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

O Sr. Cunha Mello — Respeito as divergências de V. Ex.^a levando-as ao alto aprço que V. Ex.^a me merece.

O SR. LINO DE MATTOS — A Mensagem solicitando a aprovação do ato do Presidente da República intervindo em Alagoas será objeto

de apreciação do Congresso. Ficará tão evidenciado o erro cometido pelo Sr. Ministro da Justiça, quando se deixou envolver pelos udenistas que conseguiram convencer S. Ex.^a de que a reunião dos vinte e dois Deputados oposicionistas, na residência particular de um deles — o Presidente da Assembléia — fora legítima, regimental e legal.

A legitimidade ou a legalidade não passa pela mente de ninguém, mesmo não sendo jurista. Não c sou, tenho para mim, que Direito tem muito de bom senso.

O Sr. Cunha Mello — Só bom senso.

O SR. LINO DE MATTOS — Fere o bom senso de qualquer pessoa, se queira admitir como regular, regimental, legal, uma reunião de parlamentares no domicílio de um deles, para decisão em nome do Poder Legislativo. Seria admitir que trinta e dois Senadores se reunissem, por exemplo, na minha casa, para ali tomarem atitude em nome do Senado Federal. A comparação, o símil é perfeito. Foi o que aconteceu em Alagoas! Vinte e dois Deputados reuniram-se na residência particular de um deles, fecharam a porta, lavraram Ata, pediram a intervenção federal no Estado e o Ministro da Justiça, Sr. Nereu Ramos, endorsing a ilegalidade e a levou a despacho do Presidente da República. Sr. Juscelino Kubitschek, que é médico e deve tê-la assinado inadvertidamente. Estou convencido de que S. Ex.^a a esta altura, sabedor da maneira como se realizou a reunião da Assembléia Legislativa de Alagoas, cliente de que endorsei, de que aprovo o ato, deve estar amargurado e arrependido, reconhecendo que errou. Duplo erro! Primeiro, porque feriu frontalmente a Constituição da República e a do Estado de Alagoas; segundo, porque, inadvertidamente — eu reconheço — pensando levar a paz, aumentou a discordância; colocou-se facciosamente ao lado de um dos poderes contra os dois outros. Assistimos, então, no Brasil a espetáculo dantesco para a pureza do regime. Soldados de baionetas caladas, nos corredores do Instituto de Educação, e 18 Deputados votando o impeachment. Em palavras chás, em palavras simples, baionetas garantindo a deposição de um governador de Estado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Tenho procurado sempre examinar o caso como se fora um advogado, que coloca as teses à luz da processualística. Essa face está quase superada. Vamos à outra, que seria a constitucional. Não sou jurista, apenas um leitor do Direito, um velho rábula, que se formou por uma academia do Nordeste. Diz bem V. Ex.^a: O eminente Ministro da Justiça, Sr. Nereu Ramos, talvez se haja equivocado, quando levou ao Sr. Presidente da República o decreto, com fundamento no art. 7.º, Inciso IV da Constituição Federal. S. Ex.^a primeiro, deveria ter-se detido naquele outro inciso constitucional: não o que garante a liberdade de funcionamento das Assembléias Legislativas, porém o que assegura a harmonia entre os Poderes. Em torno deste é que se vai travar a grande discussão, entre nós e quantos quiserem enfrentar o problema. Esta a grande tese constitucional, para cujo debate convoco os nobres adversários. Estou disposto a sustentar que há erro manifesto na interpretação do texto constitucional. Saiba V. Ex.^a, eminente Senador Lino de Mattos, que à luz da Constituição Federal só há duas formas de intervenção: ou se faz através de lei, votada pelo Congresso Nacional, ou por decreto do Presidente da República. Na hipó-

tese da harmonia dos poderes, a intervenção se faz por lei emanada da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Quando se trata, entretanto, do resguardo das liberdades da própria Assembléia, aí sim, tem lugar, o decreto baixado pelo Presidente da República, como o de que S. Ex.^a lançou mão no caso em aprço. O erro da medida adotada na presente questão reside precisamente no fato de que não se tratava de garantir o livre exercício da Assembléia do Estado de Alagoas; sim de assegurar a independência dos poderes — princípio consubstanciado em outro inciso constitucional. Eis a tese que temos de enfrentar. E nesse terreno que devemos colocar os debates; não apresentá-los de maneira ilusória ao País, como vem acontecendo. Não estamos aqui para destruir ninguém; mesmo porque fazemos parte da Maioria. Quando se trata, porém, de cumprir na letra e no espírito a Constituição Federal, todos nós, cidadãos, devemos nos irmanar, para o resguardo das liberdades institucionais. Esta é a nossa grande tarefa; é a tese que, pelo menos eu, pretendo sustentar.

O SR. LINO DE MATTOS — Exatamente por me encontrar, eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti, dentro dessa tese, é que disse de início que o caso alagoano passa a ser agora examinado sob ângulo completamente outro.

Gostaria, nesta altura, de fixar bem, e quero ter a franqueza de dizer para o noticiário da nossa imprensa, que seria favorável à intervenção integral no Estado de Alagoas; à intervenção em toda a sua plenitude, à intervenção em que somente o Executivo Federal passaria, através do seu delegado, a ser o Governo, reunindo em suas mãos os três Poderes. Regime de exceção ou é completo ou não é regime de exceção.

Impossível, inexplicável é a intervenção para colocar soldados na Assembléia, a fim de se depor um Governador, processá-lo, condená-lo, enquanto os outros dois Poderes ficam inteiramente à vontade. Não é intervenção para levar à paz, mas, sim para levar à discordância.

Encerro, Sr. Presidente, na esperança de discutir agora nos termos em que o eminente Líder, de nossa Bancada colocou a matéria...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A questão constitucional.

O SR. LINO DE MATTOS — ... em uma outra oportunidade, principalmente com a presença do Presidente da União Democrática Nacional.

Acrescento às lembranças históricas mencionadas por mim, de início, que o 5 de agosto é bem recente.

Trouxe-nos o 24 de agosto, era que a Nação brasileira chorou a perda voluntária de um homem reconhecidamente honesto, proclamadamente patriota, mas que não pôde sobreviver à tragédia de um caso: a morte de um cidadão brasileiro, que se lixou a acontecimentos políticos. Trouxe-nos o 24 de agosto o 11 de novembro; 11 de novembro o 21 de novembro. Alagoas, Sr. Presidente, que data fatídica representará para o calendário político de nosso terra?

Voltarei à tribuna para o examinar. Não quero que as minhas palavras se registrem nos Anais desta Casa no sentido de mau agouro. Não sou pessimista, ao contrário, bem otimista; sempre fui homem cheio de esperança em dias melhores para nossa Pátria. Contra fatos, porém, não importa ser pessimista ou otimista; eles acontecem à revelia da nossa própria vontade. Eles acontecem à revelia da nossa própria vontade. Cabe aos homens de espírito público, aos patriotas, aqueles que amam o próximo e a Pátria ver no horizonte a tempestade que se aproxima, a fim

de se colocarem corajosamente contra a borrasca.

Vamos, Sr. Presidente, congregar forças, no Senado da República, a fim de que 13 de setembro de 1967 não seja pródromo de outra data fatídica.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.^a tem razão. É preciso dizer a esta Nação, que jamais tomou conhecimento de *impeachment* promovido e realizado, na República, que é lamentável venha ele através das forças que mais se têm insurrido contra semelhante providência. Nos Estados Unidos da América do Norte o *impeachment* é considerado uma espécie de espantinho. Ninguém o utiliza; só os povos atrasados, algumas repúblicas sul-americanas. A Argentina, por vezes, em momentos tremendos de crise e ditadura, já recorreu à intervenção federal. No Brasil, vamos começar, e, nesse caminho, não sei onde iremos parar, o que isto representa para a segurança das instituições, as liberdades públicas e o próprio regime constitucional.

O SR. LINO DE MATTOS — Nação, Sr. Presidente, em que parlamentares criam fortalezas com *stands* do exercício de tiro de metralhadora, nação em que um Senador da República portia, com a maior facilidade, sem nenhuma proibição, metralhadora privativa das Forças Armadas, no interior de um avião, trazendo-a à mais alta Câmara e afirmando, perante seus pares, que a arma foi contrabandeada; nação, Sr. Presidente, em que policiais são metralhados nas estradas porque desejam preservar e fazer valer a Lei, e nada acontece ao criminoso; nação, Senhor Presidente, em que um parlamentar morre varado de balas pelas costas, e ninguém sabe quem deu o primeiro tiro; nação, Sr. Presidente, onde não se respeita a Lei Maior, é nação cujas liberdades públicas correm perigo...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Outros *impeachments* virão.

O SR. LINO DE MATTOS — ... é nação, cujos representantes, com mandatos populares ganhos legitimamente nas urnas, não sabem se encontram abertas as portas das casas legislativas, para o trabalho cotidiano.

Sr. Presidente, o caso de Alagoas será utilizado como bom ou mau exemplo? Lá morreu um patriota, um patriota nosso. Foram feridos diversos outros. Tragédia, luto triste! Mas quantos mortos a humanidade registrou em holocausto à democracia?

Tenho certeza de que Humberto Mendes sentir-se-á feliz, se sua morte significar, para os destinos da democracia brasileira, uma palavra de alerta, um chamamento de atenção, a fim de que todos nós homens públicos, com responsabilidades nos destinos do regime, tenhamos presentes aquele quadro a que, mereço de Deus, não assistimos, mas que Juracy Magalhães e Freitas Cavalcanti assistiram e nunca mais esquecerão, porque é destas cenas terríficas que fica em nossas mentes e nos acompanha até a hora derradeira.

Sei que é assim. Tenho certeza de que é assim. Olhemos esse mau exemplo, e Sr. Presidente e Senhores Senadores, congreguem os esforços para bons, belos e dignos exemplos! (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

— Na sessão extraordinária de ontem, terminou o prazo previsto no art. 167, do Regimento Interno, para apresentação, perante a Mesa de emendas ao Anexo nº 5, referente ao Poder Judiciário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1957, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1958.

Assim, as emendas que acaso os Senhores Senadores desejem oferecer a esse Anexo, deverão ser encaminhadas à Comissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretário informa que esteve em visita de cumprimentos ao Senador, o Sr. Embaixador Coelho Lisboa, nosso representante em Madrid.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1957, que retifica a Lei nº 2.936, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 (em regime de urgência nos termos do art. 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 448, de 1957, do Sr. Cunha Melo e outros Srs. Senadores, aprovado na Sessão de 16 do mês em curso); tendo paracer favorável, da Comissão de Finanças (proferido oralmente na Sessão de 18 e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sobre a emenda de Plenário).

O SR. PRESIDENTE:

— Vai-se proceder à leitura do Parecer da Comissão de Finanças, sobre a emenda oferecida em Plenário. É lido o seguinte:

Parecer n. 829, de 1957

Da Comissão de Finanças, a emenda nº 1, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1957, que retifica a Lei número 2.936, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O nobre senador Ruy Palmeira apresentou emenda ao Projeto de Lei

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 179, de 1957

RETIFICA A LEI Nº 2.936 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1957

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São feitas as seguintes retificações na Lei nº 2.936, de 10 de dezembro de 1956:

ANEXO 4 — PODER EXECUTIVO — SUBANEXO 4.12 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(Demonstração da despesa por verbos e consignações)

Despesas Ordinárias:

Verba 2.0.00 — Transferências.

Onde se lê:

2.1.00 — Auxílios e Subvenções	840.577.319	840.577.319
Total da Verba 2.0.00	840.577.319	840.577.319
Total das Despesas Ordinárias	3.724.168.553	
Total Geral	6.487.352.503	

Leia-se:

2.1.00 — Auxílios e Subvenções	840.750.108	840.750.108
Total da Verba 2.0.00	840.750.108	840.750.108
Total das Despesas	3.724.341.342	
Total Geral	6.487.525.292	

da Câmara nº 179, de 1957, que retifica erros verificados na redação de alguns itens do Orçamento em vigor, no sentido de alterar, no subanexo do Ministério da Educação e Cultura, o nome da Associação dos Plantadores de Cana de Sergipe, que, na Lei número 2.936, de 10 de dezembro de 1956, figura como — Associação do Plantador de Cana de Aracaju.

É clara a necessidade da correção de vez que, sem ela, a entidade beneficiada não poderá receber a subvenção extraordinária consignada a seu favor.

Trata-se, porém, de providência constante do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1957, que retifica, também, o Orçamento em vigor e ora submetido ao exame desta Comissão. Nestas condições, opinamos contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda, que tem pareceres contrários.

Os Srs. Senadores que aroam a emenda queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 1

Retificação à Lei Orçamentária. Lei nº 2.936, de 10-12-1956. Ministério da Educação e Cultura. Subvenção Extraordinária. Ao invés de Associação de Plantador de Cana de Aracaju — Cr\$ 40.000.00 — Leia-se: Associação dos Plantadores de Cana de Sergipe — Cr\$ 40.000.00.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, do, que vai à sanção:

4.12 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(Demonstração da Despesa por Unidade)

Onde se lê:		
07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais)	988.147.319	1.088.497.319
Total	3.724.168.553	6.487.352.503
Leia-se:		
07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais)	988.320.108	1.088.670.108
Total	3.724.341.342	6.487.525.292

07 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

07.02.01 — Divisão de Material Despesas Ordinárias Verba 1.0.00 — Custeio		
Onde se lê:		
Total da Consignação 1.3.00		1.510.000
Leia-se:		
Total da Consignação 1.3.00		1.010.000

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos 1.6.23 — Diversos

Onde se lê:

1) Manutenção da oficina central	1.000.000
Total da Consignação 1.6.00	1.910.000
Leia-se:	
1) Manutenção da oficina central	1.500.000
Total da Consignação 1.6.00	2.410.000

07.04.02 — DIVISÃO DE ORÇAMENTO (Encargos Diversos)

Despesas Ordinárias

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

1.6.23 — Diversos

Onde se lê:

14) Escola Superior de Agronomia de Queiroz, de Piracicaba, São Paulo	2.200.000
---	-----------

21) Comissão Condensadora de Cavalos Nacional (Lei número 2.820, de 10-7-56 e Decreto nº 39.966, de 11-9-56)

Leia-se:

14) Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, de Piracicaba, São Paulo	2.200.000
--	-----------

21) Comissão Condensadora da Criação do Cavalo Nacional (Lei nº 2.820 de 10-7-56 e Decreto nº 39.966, de 11 de setembro de 1956)

Verba 2.0.00 — Transferências

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções

2.1.01 — Auxílios

Leia-se:

3 — Entidades Autárquicas

3 — Serviço Social Rural (art. 15 da Lei nº 2.613, de 23-9-55)

Onde se lê:

03 — Ceará	4.417.210
------------------	-----------

Leia-se:

06 — Ceará	4.417.720
------------------	-----------

Onde se lê:

2.1.02 — Subvenções ordinárias	
1) Para aplicação, etc.	
2.1.03 — Subvenções extraordinárias	
1) Parques, etc.	
2) Outras entidades	17.845.500
3) Para distribuição, etc.	173.294.179

Leia-se:

2.1.02 — Subvenções ordinárias	
1) Para aplicação, etc.	
2) Para distribuição, etc.	
2.1.03 — Subvenções extraordinárias	
1) Parques, etc.	
2) Outras entidades	17.845.500

Onde se lê:

Total da Consignação 2.1.00	760.658.679
Total da Verba 2.0.00	840.217.319
Total das Despesas Ordinárias	988.147.319
Total Geral	1.088.497.319

Leia-se:

Total da Consignação 2.1.00	840.390.108
Total da Verba 2.0.00	840.390.108
Total das Despesas Ordinárias	988.320.108
Total Geral	1.088.670.108

10 — DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Despesas Ordinárias

Verba 1.0.0 — Custeio

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

1.6.23 — Diversos

Onde se lê:

2) Despesas de qualquer natureza com a realização de cursos permanentes, na fábrica Escola de Laticínios "Cândido Tostes", em Juiz de Fora, Minas Gerais, em colaboração com a DIPOA, para retireiros, operários de fábricas de laticínios, industriais, funcionários do Ministério da Agricultura, etc.	600.000
---	---------

Leia-se:

2) Despesas de qualquer natureza com a realização de cursos permanentes, no Instituto de Laticínios "Cândido Tostes", em Juiz de Fora, Minas Gerais, em colaboração com a DIPOA, para retireiros, operários de laticínios, industriais, funcionários do Ministério da Agricultura, etc.	600.000
--	---------

19 — SUPERINTENDENCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIA

Despesas Ordinárias			
Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.5.00 — Serviço de Terceiros			
1.5.14 — Outros serviços contratuais			
1) Ampliação das atividades didáticas das Escolas:			
Onde se lê:			
2) Fábrica Escola de Laticínios Cândido Tostes, em Juiz de Fora, Minas Gerais	320 000		
Leia-se:			
2) Instituto de Laticínios Cândido Tostes, em Juiz de Fora, Minas Gerais	320 000		
Despesas de Capital			
Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social			
Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento			
3.1.17 — Acordos			
1) Acordos estabelecidos para instalação e manutenção de escolas destinadas ao ensino agrícola:			
Onde se lê:			
3) Feira de Santana, a cargo da Sociedade Educadora Assistencial e Rural	235.400		
14) Valença	800.000	10.535.600	
Total do item 2		91.814.600	
Leia-se:			
3) Feira de Santana, a cargo da Sociedade Educadora Assistencial e Rural	235.400		
14) Valença	800.000	10.535.400	
Total do item 2		91.814.400	

Relação Anexa

4.12 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Onde se lê:
Instituições de que trata o art. 2.º da Lei n.º 2.656, de 26-11-55

Subvenções Ordinárias

Leia-se:			
Instituições de que trata a Lei n.º 2.266, de 12-7-54,			
Subvenções ordinárias			
Onde se lê:			
02 — Alagoas	1.673.100		
06 — Ceará	7.748.360		
16 — Paraná	5.897.774		
20 — Rio de Janeiro	9.074.994		
21 — Rio Grande do Norte	4.149.331		
22 — Rio Grande do Sul	12.135.154		
24 — Santa Catarina	6.048.104		
25 — São Paulo	19.329.150		
Total		173.284.179	

Leia-se:			
02 — Alagoas	6.669.900		
06 — Ceará	7.743.300		
16 — Paraná	5.047.774		
20 — Rio de Janeiro	9.044.994		
21 — Rio Grande do Norte	4.113.868		
22 — Rio Grande do Sul	12.160.154		
24 — Santa Catarina	6.132.104		
25 — São Paulo	19.116.600		
Total		173.467.468	

Onde se lê:			
2) Outras entidades			
25 — São Paulo		1.345.500	

Total Geral 17.845.500

Leia-se:			
2) Outras entidades			
25 — São Paulo		1.345.000	

Total Geral 17.845.000

4.12 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

07.02 — Divisão do Material			
Tabela de Dotações Centralizadas			
Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação			
07.02.01 — Divisão do Material (Despesas Próprias)			
Onde se lê:			
Total da Consignação	1.910.000		
Total		3.445.100	
Leia-se:			
Total da Consignação	1.010.000		
Total		2.945.100	
07.02 — DIVISÃO DO MATERIAL			
Tabela de Dotações Centralizadas			
Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos			
Onde se lê:			
07.02.01 — Divisão do Material			
(Despesas Próprias)	1.910.000	1.910.000	8.374.152
07.04.02 — Divisão do Orçamento			
(Encargos Gerais)	125.150.000	125.150.000	125.150.000
Total	129.850.000	130.167.500	141.031.645

Leia-se:

07.02.01 — Divisão do Material			
(Despesas Próprias)	2.430.300	2.410.000	8.694.152
07.04.02 — Divisão do Orçamento			
(Encargos Gerais)	147.910.300	147.910.300	147.910.000
Total	152.110.600	153.427.600	170.201.500
07.03 — DIVISÃO DE OBRAS			
Tabela de Dotações Centralizadas			
Despesa de Capital — Verba 4.0.00 — Investimentos			
Consignação 4.1.00 — Obras			
07.03 — Divisão de Obras			
Inclua-se:			
4.1.02			2.070.000
Total			2.000.000
Onde se lê:			
Total da Consignação			1.603.000
Total da Verba			1.603.000
Leia-se:			
Total da Consignação			3.600.000
Total da Verba			3.603.000
Inclua-se depois de 07.03 — Divisão de Obras			
07.04.02 — Divisão de Orçamento			
4.1.03			350.000
Total da Consignação			350.000
Total da Verba			350.000

10 — DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Inclua-se:

4.3.01			500.000
Total			500.000
Total da Consignação			500.000

19 — SUPERINTENDENCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

Onde se lê:

Total da Verba			20.200.000
Leia-se:			
Total da Verba			20.700.000

20 — ESCOLA DE AGRONOMIA DO NORDESTE

Inclua-se:

4.1.03			1.500.000
Onde se lê:			
4.1.04			1.600.000
Leia-se:			
4.1.04			100.000
Onde se lê:			
Total	126.150.000	26.230.000	152.980.000
Leia-se:			
Total	128.000.000	25.330.000	155.930.000
Tabela de Dotações Centralizadas			
Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio			
Consignação 1.1.03 — Pessoal Civil			

Onde se lê:			
07.04 — Divisão do Orçamento			
Total	630.000		9.833.550
Leia-se:			
07.04 — Divisão de Orçamento			
Total	42.896.400		1.747.812.130
Leia-se:			
07.04 — Divisão de Orçamento			
Total	968.000		10.159.580
Leia-se:			
Total	42.232.400		1.743.180

Suprimam-se as seguintes importâncias, não atribuídas a qualquer Unidade nem incluídas nos totais parciais da Tabela:

1.671.000 — 189.500 — 72.000 — 39.000 — 128.800 — 1.027.440 — 38.990.640

4.13 — Ministério da Educação e Cultura.

1) Onde se diz:

21 — Diretoria do Ensino Superior.

Verba 1 — Custeio.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Subconsignação 1.5.15 — Outros serviços contratuais.

Inciso 1 — Acordos etc.

Alínea 05 — Bahia.

9) Escola de Ciências Econômicas e de Comércio Sertanópolis, de

Feira de Santana Cr\$ 300.000,00.

Diga-se:

09.04.02 — Divisão de Orçamento.

Verba 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.15 — Fundo Nacional do Ensino Médio.

Inciso 7 — Cooperação financeira com entidades privadas, etc.

Para Escola Técnica de Comércio Sertanópolis, de Feira de Santana

Cr\$ 300.000,00

2) Onde se diz:

21 — Diretoria do Ensino Superior.

Verba 1 — Custeio.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Subconsignação 1.1.15 — Outros serviços contratuais.

Inciso 1 — Acordos etc.

Alínea 05 — Bahia.

2) Escola de Engenharia Eletro-Mecânica da Bahia Cr\$ 1.000.000,00.

Diga-se:

09.04.02 — Divisão de Orçamento.

Verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.5 — Fundo Nacional do Ensino Médio.

7 — Cooperação financeira com entidades privadas, etc.

Para Escola Eletro-Mecânica da Bahia Cr\$ 1.000.000,00.

Art. 2.º Ficam retificados de Cr\$ 115.971.917.100,00 (cento e quinze bilhões, novecentos e setenta e um milhões, novecentos e dezessete mil e cem cruzeiros), Cr\$ 6.487.352.503,00 (seis bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e três cruzeiros) e Cr\$ 114.508.174.309,00 (cento e quatorze bilhões, quinhentos e oito milhões, cento e setenta e quatro mil trezentos e nove cruzeiros) para Cr\$ 115.972.089.889,00 (cento e quinze bilhões, novecentos e setenta e dois

milhões oitocentos e nove mil, oitocentos e oitenta e nove mil cruzeiros), Cr\$ 6 487.525 292,00 (seis bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros) e Cr\$ 114 508.347 093,00 (cento e quatorze bilhões, quinhentos e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e oito cruzeiros), os totais da Despesa, do Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura e do Anexo 4 — Poder Executivo, mencionados nos arts. 1.º e 4.º, da Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1957.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1957, que federaliza a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis sob ns. 810 a 813, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura; de Serviço Público Civil; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado que vai à Sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 140, de 1957

(N.º 960-B, de 1956 na Câmara dos Deputados)

Federaliza a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, com sede à rua Frei Caneca n.º 94 no Distrito Federal entidade privada subvencionada pelo Governo Federal (Lei número 2.242 de 22 de junho de 1954), passa à categoria de estabelecimento federal mantida pela União.

Art. 2.º Ficam incorporados ao Patrimônio Nacional independente de qualquer indenização todos os bens móveis, imóveis e os direitos do estabelecimento ora federalizado pela presente lei.

Art. 3.º É assegurada o aproveitamento no serviço público federal, a partir da publicação desta lei, do pessoal do estabelecimento ora federalizado, nas seguintes condições:

I — os professores catedráticos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, no serviço das respectivas cátedras, contando-se o tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério;

II — os mais empregados como funcionários e extranumerários, em Quadros e Tabelas criados para esse fim pelo Poder Executivo, contando-se o tempo de serviço para efeitos do Artigo 192 da Constituição Federal.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, federalizada por esta lei, apresentará ao Ministério da Educação e Cultura a relação de seus professores e mais servidores, especificando a forma de investidura, a natu-

reza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 2.º Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação e designação decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. 4.º São criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura — Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro — 38 (trinta e oito) cargos de professores catedráticos, padrão O.

Art. 5.º São criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura uma função gratificada de Diretor, símbolo PG-1, uma de Secretário, símbolo PG-3, e uma de chefe de Portaria, símbolo PG-7.

Parágrafo único. As funções gratificadas de Secretário e chefe de portaria poderão ser exercidas por extranumerários.

Art. 6.º São criadas 78 (setenta e oito) funções, referência 27, de extranumerários mensialistas, para os assistentes de ensino.

Art. 7.º Para cumprimento do disposto nesta lei é aberto, no exercício vigente, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 25.543.360,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros), assim distribuídos:

a) Cr\$ 12.043.360,00 (doze milhões, quarenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros) para as despesas relativas ao pessoal referido nos artigos 4.º, 5.º e 6.º;

b) Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) para as despesas do pessoal (cargos e funções) dos mais servidores — não especificados nos citados artigos 4.º, 5.º e 6.º;

c) Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para material, encargos, obras, serviços e equipamentos.

Art. 8.º A partir da vigência desta lei, os cargos de professor catedrático, referidos no art. 4.º, serão reduzidos, na forma prevista no respectivo Regimento, à medida que se forem vagoando, por extinção das respectivas cátedras.

§ 1.º Dentr em 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, o Presidente da República baixará, por decreto, o Regimento da Escola, o qual, respeitadas as exigências mínimas da legislação federal sobre o ensino médico, especificará obrigatoriamente, as cátedras a serem extintas, dando novas denominações às que permanecerem.

§ 2.º A extinção de cargos e a reeducação de cadeiras de que trata este artigo deixarão, à Escola, obrigatoriamente, um mínimo de 18 (dezoito) cadeiras, assegurado o aproveitamento dos professores catedráticos efetivos, inclusive com a contagem do respectivo tempo de serviço, para todos os efeitos.

§ 3.º Nas alterações a serem feitas pelo Regimento da Escola, previstas no § 1.º, serão respeitadas 3 (três) cadeiras, de modo a assegurar a continuidade do ensino da Homeopatia.

§ 4.º A expedição dos atos referidos no § 2.º do art. 3.º e a contagem do prazo mencionado no § 1.º deste artigo dependem da efetivação de todas as medidas constantes do art. 2.º.

Art. 9.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, orador inscrito, para esta oportunidade.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

— Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

— O Senador Assis Chateaubriand desiste da palavra.

Não há outros oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1957, que dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família a que se referem os arts. 161 e 256 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência, (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 463, de 1957, do Senhor Senador Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 17 do corrente), tendo Pareceres (Ns. 826, a 829, de 1957):

— da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade

— da Comissão de Serviço Público Civil, favorável com as emendas que oferece ns. 1-C, 9-C;

— da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C a 9-C e oferecendo as de números 10-C e 11-C;

— de Finanças (proferido oralmente na sessão de 19 do mês em curso), favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C a 11-C e oferecendo as de ns. 12-C a 13-C; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário (ns. 16 a 22).

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1937, que institui o Plano de Valorização da Vida da Trindade e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 463, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 17 do corrente), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Segurança Nacional, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas de Saúde Pública e de Finanças

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 345, de 1956, que altera o art. 9.º da Lei n.º 970, de 16 de dezembro de 1949, que dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Economia, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 785 e 786, de 1957, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e
— de Economia.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 40 minutos).

REPUBLICA-SE POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D. C. N. DE 20-9-1957.

PORTARIA N.º 51, DE 19 DE SETEMBRO DE 1957

O Diretor Geral, de ordem do 1.º Secretário, dispensa do ponto, durante o período de 18 a 25 do corrente mês, nos termos do art. 38, da Resolução n.º 4, de 1955, por motivo de serviço externo do Líder da Maioria, o Oficial Legislativo, classe L, Henriques Fernandes.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de setembro de 1957. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

REPUBLICA-SE POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 17 do corrente, deferiu os seguintes requerimentos:

— n.º 84, de 1957, de Jaci de Sousa Lima, Zelador do Arquivo, Padrão PL-8, aposentado, solicitando auxílio doença, referente ao segundo período de licença obtida nos termos do artigo 143, da Lei n.º 1.711, de 28-10-1952;

— n.º 110, de 1957, em que Wilson Tartuci, Almoxarife, padrão PL-7, solicita 60 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 7 deste mês;

— n.º 118, de 1957, de Maria José Miranda, Auxiliar Legislativo, classe K, pedindo contagem de tempo de serviço prestado à Caixa de Crédito e Pesca, ao Conselho Nacional de Geografia e ao Tribunal de Contas, num total de 630 dias.

— n.º 124, de 1957, em que Temis Garcia de Lacerda, Auxiliar Legislativo, classe J, solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Ministério da Guerra, num total de 830 dias; e

— em relação ao Requerimento número 108-57, de Ernestina de Sousa Mendes, Auxiliar Legislativo, classe J, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde — deferido pelo 1.º Secretário — determinou a Comissão fosse ela severamente repreendida por se haver ausentado do país, sem prévia autorização, considerando-se, ainda, como não justificadas as faltas ocorridas no período de 27 de agosto a 16 do mês em curso.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de setembro de 1957. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.